

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 27.**

**Portaria nº 1.309, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Armando Álvares Penteado		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 201307655		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>135/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 4/7/2013, pela Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, localizada na rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, fundação privada, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 61.451.431/0001-69.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 25/11/2014 e 29/11/2014, tendo sido apresentado o relatório nº 111.250, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,6
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,4
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,9
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,8
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3,0</b>

A Comissão de Avaliação *in loco* não fez ressalvas ao cumprimento dos requisitos legais, mas é possível evidenciar fragilidades apontadas no relatório avaliativo:

- *O processo de autoavaliação não possui uma participação adequada de todos os segmentos da comunidade acadêmica, sobretudo professores e alunos.*
- *Segundo os avaliadores, a cultura de autoavaliação não está consolidada na IES;*
- *A divulgação dos resultados do processo de autoavaliação e das avaliações externas, no âmbito da IES, não ocorre adequadamente;*
- *As ações de estímulo à produção acadêmica e sua difusão são insuficientes;*
- *De acordo com os avaliadores, a ouvidoria não possui regimento;*

- A política de formação e capacitação docente implantada na IES é insuficiente;
- Não há coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente;

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência respondida, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), tendo em vista as respostas encaminhadas pela IES, nos termos abaixo:

*Observa-se, em sua resposta, que a IES apresenta informações sobre todos os aspectos apontados em diligência.*

*Em relação ao processo de autoavaliação, não foram apresentadas atas ou outros documentos assinados que pudessem ratificar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, muito embora os avaliadores tenham registrado, no sobredito relatório de avaliação, que toda a comunidade acadêmica está representada nos órgãos colegiados.*

*Foi apresentado regimento próprio para a ouvidoria.*

*No que tange aos quadros técnico e docente, foi apresentado protocolo de plano de cargos e salários realizado em órgão competente. No entanto, não foi observada a apresentação de política consolidada que visasse à formação continuada em nível de pós-graduação stricto sensu, aspecto que seria recomendável a IES fomentar.*

*A IES apresentou o protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

*Aos demais aspectos abordados em diligência, foram apresentados tão-somente esclarecimentos, sem documentos comprobatórios correspondentes.*

*No que diz respeito às informações constantes do Sistema e-MEC, não foram identificadas irregularidades ou ocorrências de supervisão (data da pesquisa: 12/2/16).*

*Diante das informações acima expostas, conclui-se que a instituição apresentou esclarecimentos e atualizações sobre todos os aspectos constantes da diligência, além de alguns documentos comprobatórios. Nada obstante, salienta-se que as políticas de pessoal e a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica no órgãos colegiados, principalmente na CPA, sejam objeto de atenção durante a próxima verificação in loco.*

*Por fim, constata-se, com base no relatório de avaliação e nas informações oriundas da diligência, que a IES não apresenta limitações que possam comprometer significativamente o seu projeto institucional.*

#### **5. CONCLUSÃO**

*Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 111250, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP.*

*De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.*

#### **Considerações do Relator**

A Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado foi credenciada por meio do Decreto nº 52.899, de 21/11/1963, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27/12/1963. Seu último credenciamento foi efetivado pela Portaria MEC nº 504 de 2/5/2011, publicada no DOU de 3/5/2011.

O sistema e-MEC registra que a IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), contínuo 2.6646 (dois, ponto seis, seis, quatro, seis), ano de referência 2014. .

A IES mantém em funcionamento os seguintes cursos de graduação:

Curso (Código)	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE
ARQUITETURA E URBANISMO (9.602)	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2014)		3 (2014)
ARTES PLÁSTICAS (83.876)	Sequencial	Educação Presencial			
DESENHO INDUSTRIAL (26.414)	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		2 (2012)
DESENHO INDUSTRIAL (31.761)	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		2 (2012)
DESENHO INDUSTRIAL (9.601)	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		3 (2006)
DESIGN DE INTERIORES (1.181.455)	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2013)	
DESIGN DE MODA (106.829)	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2009)	4 (2011)	4 (2009)
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA** (309.600)	Licenciatura	Educação Presencial		5 (2014)	
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA** (9.600)	Bacharelado	Educação Presencial		5 (2014)	
MODA (54.338)	Sequencial	Educação Presencial			

Há, também, registro de oferta de 9 (nove) cursos de pós-graduação, especialização, no cadastro nacional.

O sistema e-MEC registra, também, que estão em tramitação processos de renovação de reconhecimento de cursos, o que revela a preocupação da IES em manter-se de acordo com a legislação e as normas educacionais em vigor.

Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC.

É importante que a mantenedora observe os registros do relatório da Comissão de Avaliação *in loco* e as considerações finais da SERES no sentido de garantir as condições adequadas para o funcionamento de sua mantida com a qualidade que se espera de uma IES credenciada para funcionamento no Sistema Federal de Ensino, o que deverá ser analisado no próximo ciclo avaliativo.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, localizada na rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, fundação privada, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente